DELIBERAÇÃO Nº 003/2018
Conselho da Faculdade de Direito

Dispõe sobre Eleição dos representantes docentes, discentes e técnicos administrativos no Conselho da Faculdade de Direito.

A Coordenação do Curso de Direito da Faculdade de Direito Universidade Federal do Rio Grande - FURG, por delegação do Conselho da Faculdade de Direito, por decisão tomada em reunião do dia 07 de maio de 2018, Ata n° 09/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º.Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam do processo de eleitoral de escolha dos representantes docentes, discentes e técnicos administrativos para o Conselho da Faculdade de Direito.

Art. 2º. A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Rio Grande, 10 de maio de 2018.

Direção da Faculdade de Direito

Art. 1°. A Eleição de que trata esta norma será realizada conforme o cronograma abaixo sob a responsabilidade da Coordenação do Curso de Direito, nos termos que segue:

2018	**Atividade**
De 14 a 18 de maio	Inscrição de candidatos
Segunda-feira, 21 de maio	Divulgação das inscrições
Quarta-feira, 23 de maio	Prazo para a impugnação a candidatos inscritos
Sexta-feira, 25 de maio	Divulgação dos resultados dos recursos
De 28 de maio a 1º de junho	Período de campanha
04 e 05 de junho	Eleição
Quarta-feira, 06 de junho	Divulgação do resultado da Eleição
Quinta-feira, 07 de junho	Prazo para recursos
Sexta-feira, 08 de junho	Resultado final
Sexta-feira, 08 de junho	Homologação do resultado pelo Conselho da Faculdade de Direito

Parágrafo Único. Caso o número de candidatos (ou chapas, no caso da representação discente) para cada representação (docente, técnico ou discente) seja igual ou inferior ao número de vagas disponíveis, o respectivo processo eleitoral encerrar-se-á na **sexta-feira, 25 de maio de 2018**, dispensando-se as etapas posteriores, cabendo à Direção da Faculdade de Direito proclamar e publicar o resultado, submetendo-o à homologação na próxima reunião do Conselho da Faculdade de Direito, sem prejuízo do prosseguimento do processo eleitoral para as demais representações cujo número de candidaturas seja superior ao das vagas.

Art. 2°. Para todos os efeitos desta norma define-se:

I.- quadro docente, os professores ocupantes de cargos de carreira do magistério lotados na Faculdade de Direito, integrantes do quadro permanente-ativos;

II.- quadro discente, os estudantes dos Cursos de Direito.

III.- quadro técnico, os técnicos administrativos lotados na Unidade Acadêmica Faculdade de Direito.

Art. 3°. O processo eleitoral descrito nesta norma abrangerá o processo de escolha dosseguintes representantes:

I.- 01 vaga para representante titular dos técnicos administrativos no Conselho da Faculdade de Direito;

II.- 02 vagaspara de representante titular discente dos Cursos de Direitono Conselho da Faculdade de Direito;

III.- 03 vagas para representantes suplentes dos técnicos administrativos no Conselho da Faculdade de Direito;

IV.- 02 vagas para representantes suplentes discentes no Conselho da Faculdade de Direito;

V.- 06 vagas para representantes suplentes docentes no Conselho da Faculdade de Direito.

Parágrafo único. Poderão participar da Eleição, como votantes, os integrantes do quadrodocente, técnico e discente definido no Artigo 2°.

Art. 4°.A Eleição será realizada através de voto direto, secreto e facultativo.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5º. Para a representação discente, a candidatura será feita por chapas, contendo um titular e um suplente. Para os demais cargos, a candidatura será individual.

Parágrafo Único – A inscrição para representação dos técnico-administrativos deverá ser feita para a vaga de representante titular, que será outorgada a(o) candidato(a) vencedor, destinando-se às vagas de suplente aos demais inscritos.

Art. 6º. A inscrição dos candidatos será realizada na Secretaria Geral da Faculdade de Direito, admitindo-se a candidatura encaminhada para o e-mail especialmente criado para esse fim:

fadir.candidato@furg.br, abrangidas a inscrição individual ou para titular e suplente, conforme o caso, respeitados os prazos do cronograma descrito no artigo 1º da presente norma.

Art. 7°.Do indeferimento da inscrição caberá recurso à Direção da Faculdade de Direito respeitado os prazos do cronograma descrito no artigo 1º da presente norma.

CAPÍTULO III
DO ENCAMINHAMENTO DA ELEIÇÃO

Art. 8°. O processo eleitoral será conduzido pela Direção da Faculdade de Direito, auxiliada pela Secretaria

Art. 9º. Compete à Direção da Faculdade de Direito:

I.- fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de Eleição, objeto da presente norma, e, em caso de infringência, oferecer denúncia Direção da Faculdade de Direito, que poderá deliberar sobre a impugnação das candidaturas infratoras;

II.- escolher o formato da eleição, se em sistema informatizado ou manual, e, no segundo caso, nomear, instruir e fiscalizar os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos, assim como designar os respectivos locais e horários de funcionamento, baixando normas complementares sobre os procedimentos de votação e apuração;

III.- elaborar o mapa final com os resultados da Eleição e encaminhá-lo para proclamação do resultado, publicação e homologação pela Coordenação do Curso de Direito;

IV.- decidir sobre a nulidade de voto.

Parágrafo único. Em qualquer caso em que se faça necessário a ordenação dos candidatos para fins de votação será observadaa ordem alfabética.

CAPÍTULO IV
DA PROMOÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 10. A divulgação das propostas das Candidaturas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação e a gestão dos mesmos.

Parágrafo único. Outras formas de promoção não referidas no presente artigo deverão ser objeto de consulta prévia à Comissão Eleitoral, que deliberará sobre o tema, estendendo as atividades autorizadas a todos os candidatos.

CAPÍTULO V
DO VOTO

Art. 11. Cada votante votará em apenas umcandidato ou chapa, conforme o caso.

§ 1°.Os votos em que constem mais de um candidato ou que contenham inscrições alheias à cédula e/ou rascunhos ou rasuras serão anulados.

§ 2°.Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO

Art. 12. A apuração de votos será realizada pela Direção da FADIR, com apoio da Secretaria,e adotado como critério de desempate a antiguidade na FURG e, em caso de empate, a maior idade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos desta norma deverão ser decididos pela Direçãoe divulgados na página da Faculdade de Direito: http://www.direito.furg.br.

Rio Grande, 10 de maio de 2018.

Direção da Faculdade de Direito